



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 82/CNE/XV

No dia catorze de agosto de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número oitenta e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa. -----

À hora marcada, 10 horas e 30 minutos, estavam presentes o Senhor Presidente e os Senhores Drs. Francisco José Martins, João Almeida, Álvaro Saraiva e Jorge Miguéis que, face à informação recolhida pelos serviços, deliberaram aguardar a chegada de outros Membros. -----

A reunião teve início sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, logo que completado o quórum, com a chegada da Senhora Dra. Carla Luís, pelas 10 horas e 40 minutos, e nela participaram os Membros já referidos, e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes do período da ordem do dia, o Senhor Dr. João Almeida fez uma breve referência à aplicação informática disponibilizada pela CNE aos Tribunais, para apoio ao sorteio das listas candidatas, e da utilização generalizada da referida aplicação. -----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 - Ata da reunião plenária n.º 81/CNE/XV, de 10 de agosto

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 81/CNE/XV, de 10 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### 2.2 - Deliberações - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)

**Pedido de parecer do PS - resposta a conteúdo da notificação do Tribunal de Lisboa**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

*«A Comissão Nacional de Eleições, muito embora tenha por missão, entre outras, esclarecer objetivamente os cidadãos sobre os atos eleitorais, não pode nem deve substituir-se ao apoio jurídico ou similar de que cada um se pode socorrer.*

*Sobre as questões suscitadas apenas pode referir que o meio adequado para reagir à notificação recebida pelo PS é a reclamação contra a ou as decisões notificadas e, se esta não for atendida, o recurso para o Tribunal Constitucional.*

*E quanto às matérias, em concreto, apenas cabe referir que é doutrina consolidada desta Comissão, coincidente com a jurisprudência constante do Tribunal Constitucional, que as candidaturas não são obrigadas a especificar quaisquer dados, documentos ou elementos de identificação não expressamente previstos na lei, sem prejuízo da necessidade de verificação suscitada por dúvidas fundadas sobre a autenticidade de qualquer um deles.» -----*

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Sérgio Gomes da Silva. -----

**2.3 - Aprovação das artes finais relativas à campanha de esclarecimento da eleição AL2017:**

**2.3.1 – Banners**

**a) Banner geral**

**b) Banner resultados provisórios**

**c) Banner resultados definitivos**

**2.3.2 – Ícones**

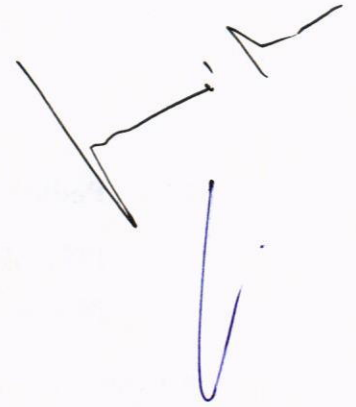
**a) Tempo de antena**

**b) Voto antecipado**

**c) Apresentação das candidaturas**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



- d) Onde voto
- e) Perguntas frequentes
- f) Vote
- g) Membros de mesa - documentação de apoio
- h) Pessoas com deficiência

### 2.3.3 – Materiais da campanha

- a) Cartaz dos modelos de protestos e reclamações
- b) Nota explicativa dos materiais do dia da eleição
- c) Cartaz do voto antecipado dos estudantes
- d) Documento explicativo - Voto antecipado dos estudantes
- e) Documento explicativo - Voto antecipado dos cidadãos presos
- f) Documento explicativo - Voto antecipado dos doentes internados
- g) Documento explicativo - Voto antecipado por motivos profissionais
- h) Ofício da CNE para acompanhar o envio dos cartazes

A Comissão deliberou aprovar, por unanimidade, as artes finais relativas aos materiais elencados no presente ponto da ordem de trabalhos, cujas cópias constam em anexo à presente ata. -----

### **2.4 - Participação de BE Pombal contra a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia do Louriçal por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade – Processo AL.P-PP/2017/228**

A Comissão apreciou a participação referida em causa, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«Tratando-se de uma sessão (sessão pública de apresentação das obras de construção do Centro Cultural e do Mercado do Peixe do Louriçal) que se destina a anunciar projetos futuros, a Comissão entende que a mesma não deve ter lugar, sob pena de poder incorrer no crime previsto e punido pelo artigo 172.º da LEOAL.*

*Quanto ao demais, foi deliberado adiar a decisão, que será tomada com caráter de urgência.» -----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.5 - Pedido de parecer da Câmara Municipal de Resende – outdoor de propaganda eleitoral na envolvente da Igreja de São Martinho de Mouros, em Resende - Processo AL.P-PP/2017/235**

A Comissão aprovou, por unanimidade, a Informação n.º I-CNE/2017/235, que consta em anexo à presente ata, e deliberou o seguinte:-----

*«Do que pode ser observado na imagem remetida em anexo ao pedido de informação da candidatura do PSD de Resende, não parece que, no caso concreto, o «dispositivo de propaganda eleitoral instalado» (outdoor) comprometa ou prejudique os valores tutelados pelo artigo 4.º, n.º1, alínea b) e n.º 2 da Lei n.º 97/88, nem contenda com o n.º2 do artigo 45.º da LEOAL.*

*Ademais, o suporte em causa não está afixado na Igreja, nem no espaço contíguo à mesma, mas antes, em frente ao muro envolvente que circunda a Igreja, e que se situa já na via pública, pelo que carecem de qualquer fundamento legal as razões aduzidas pela Direção Regional da Cultura do Norte para a remoção do outdoor em causa, contrariando a doutrina da Comissão Nacional de Eleições, respaldada pela jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a matéria.*

*Atento o exposto, delibera-se:*

- i) Informar o Presidente da Câmara Municipal de Resende do entendimento vertido na presente informação, pelo que deve abster-se de remover o material de propaganda da candidatura do PSD de Resende a que se refere o presente processo;*
- ii) Informar os serviços da Direção Regional de Cultura do Norte do entendimento da Comissão Nacional de Eleições sobre o regime constitucional e legal da propaganda política e eleitoral, e reiterar que, no caso vertente, o cartaz de propaganda política em questão não viola a lei eleitoral nem as disposições ínsitas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.*

*Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.»-----*

**2.6 - Comunicação do PS de Vila Nova de Famalicão relativa a um outdoor de propaganda política**

A Comissão aprovou, por unanimidade, a Informação n.º I-CNE/2017/234, que consta em anexo à presente ata, e deliberou o seguinte:-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«O artigo 37.º da Constituição estabelece que todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

O direito de expressão do pensamento inclui, de acordo com o entendimento do Tribunal Constitucional, a propaganda, nomeadamente a propaganda política, pelo que a mesma está abrangida pelo âmbito de proteção do referido preceito constitucional.

A liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, inclui, assim, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

Nestes termos, a atividade de propaganda, incluindo a atividade de propaganda político-partidária, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei.

Excecionalmente pode ser removida a propaganda que afete direta e comprovadamente a segurança das pessoas ou das coisas e constitua perigo iminente (situação incompatível com a observância das formalidades legais), sem prejuízo da imediata notificação dos interessados.

De acordo com a imagem remetida, afigura-se que a situação em causa é suscetível de afetar a circulação rodoviária e comprometer a segurança de pessoas e bens, na medida em que o sinal de "STOP" não é visível para os condutores que circulem na via em que o outdoor se encontra afixado.

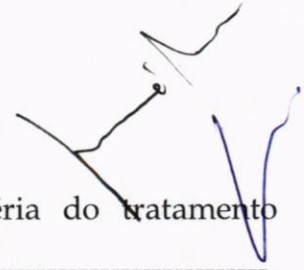
Atento o exposto, e a confirmar-se que o outdoor de propaganda referido na presente informação constitui perigo iminente para a segurança de pessoas e bens, delibera-se notificar a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão para que retire de imediato o outdoor de propaganda em questão do local em que se encontra, notificando imediatamente desse ato a candidatura interessada.» -----

## **2.7 - Modelo de informação relativo a processos no âmbito do tratamento jornalístico discriminatório**

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/240, cuja cópia consta em anexo à presente Ata, e que servirá de modelo de resposta, no âmbito das



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



participações que sejam apresentadas, atinentes à matéria do tratamento jornalístico discriminatório.-----

**2.8 - Pedido de parecer da Cascais Próxima, Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, sobre a distribuição em locais públicos dos suportes informativos relativos a novos tarifários do serviço público de transporte rodoviário de passageiros**

A Comissão apreciou o pedido de parecer e a respetiva documentação, cujas cópias constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

*«A distribuição de informação necessária aos utentes dos transportes públicos nos locais de estilo, desde que se cinja aos elementos essenciais e seja objetiva, não configura publicidade institucional.»-----*

**2.9 - Nova comunicação da Câmara Municipal de Coimbra - Processo AL.P-PP/2017/55 (Participação da coligação “Mais Coimbra” – PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT contra o Presidente da Câmara Municipal de Coimbra por recusa de visita aos serviços municipais)**

A Comissão apreciou a comunicação, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

*«É entendimento desta Comissão que os candidatos a uma eleição podem visitar os serviços públicos e contactar com os trabalhadores, devendo fazê-lo de forma concertada com quem tutela esses serviços, de modo a minimizar a eventual perturbação no seu normal funcionamento.»-----*

**2.10 - Nova comunicação da Câmara Municipal de Coimbra - Processo AL.P-PP/2017/87 (Participação da coligação “Mais Coimbra – PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT” contra a Câmara Municipal de Coimbra por anúncio de obras)**

A Comissão apreciou a comunicação, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«A Comissão Nacional de Eleições delibera reiterar a sua deliberação tomada em 25 de julho p.p., no sentido de ser eliminado do outdoor, a frase promocional que nele se contém»-----

#### **2.11 - Nota Informativa sobre "Publicidade Institucional"**

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a discussão deste ponto da ordem de trabalhos para a próxima reunião plenária. -----

#### **2.12 - Acompanhamento das eleições autárquicas de 1 de outubro**

##### **- Comunicação da A-WEB**

##### **- Comunicação da Reseau National d'Observation – Haiti**

A Comissão deliberou, por unanimidade, receber os observadores da A-WEB e prestar o apoio solicitado. -----

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do RNO, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade, que os serviços de apoio devem prestar as informações solicitadas. -----

#### **2.13 - Comunicação da ACEEEEO (Association of European Election Officials) - invitation to the 26th Annual Conference and General Assembly meeting of the ACEEEEO in Sofia - 8-10 November 2017**

A Comissão tomou conhecimento do convite que lhe foi dirigido, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que, devido à conclusão dos trabalhos decorrentes das eleições para os órgãos das autarquias locais, do próximo dia 1 de outubro, não vai ser possível estar presente. -----

#### **2.14 - Comunicação da A-WEB - Presidential Election of the Kyrgyz Republic - 15 October 2017**

A Comissão tomou conhecimento do convite que lhe foi dirigido, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que, devido à conclusão dos trabalhos decorrentes das eleições para os órgãos das autarquias locais, do próximo dia 1 de outubro, não vai ser possível estar presente. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.15 - Comunicação do International Centre for Parliamentary Studies (ICPS)  
– Greetings and 2017 Election Conference**

O Senhor Dr. João Almeida deu nota da comunicação telefónica que manteve com o Diretor do IPCS, tendo sido consensualizado que, em princípio e sempre sem prejuízo de melhor apreciação na presença de proposta escrita, se deverá prestar a colaboração solicitada. -----

**2.16 - Comunicação da ATILGP - Associação de Tradutores e Intérpretes de  
Língua Gestual Portuguesa**

A Comissão tomou conhecimento e apreciou a comunicação, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade, agradecer o seu envio, e informar que as campanhas de esclarecimento da CNE já incluem língua gestual, não sendo este o momento oportuno para a celebração do protocolo proposto. -----

**2.17 - Convite da ANIR - Associação Nacional da Imprensa Regional para  
conferência subordinada ao tema "As relações da comunicação social  
regional e local e o poder autárquico, em contexto eleitoral" em São  
João da Madeira, dia 2 de setembro**

A Comissão apreciou o convite, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, responder que não será possível estar representada na conferência em questão, uma vez que neste momento está em curso o período eleitoral relativo às eleições autárquicas. -----

**2.18 - Comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Estratégia do  
Conselho da Europa para a Igualdade de Género 2014-2017**

A Comissão apreciou a comunicação, cuja cópia consta em anexo à presente data, e deliberou, por unanimidade, que os serviços de apoio deverão dar resposta ao relatório em questão, caso disponham de alguma informação para transmitir neste âmbito. -----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.19 - Comunicação da APDSI - Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação - Inquérito sobre *Business Intelligence* na Administração Pública**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que a resposta ao inquérito em causa deve ser efetuada pelo Núcleo de Informática, mediante validação pela Comissão. -----

**2.20 - Ordem dos Cidadãos – pedido de reunião**

A Comissão tomou conhecimento do pedido e respetiva documentação que o acompanha, cujas cópias constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que, face ao período eleitoral em curso e ao volume de trabalho que envolve a eleição para os órgãos das autarquias locais, não vai ser possível, a breve trecho, agendar a solicitada reunião, mostrando-se, no entanto, disponível para apreciar alguma questão em concreto que queira suscitar. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 35 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

  
**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

  
**João Almeida**